



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO MARCOS BARBOSA

Assembleia Legislativa de Alagoas


PROTOCOLO GERAL 2360/2022
Data: 19/12/2022 - Horário: 11:03
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº /2022

Considera de Utilidade Pública
Estadual o Centro Esportivo
Olhadaguense – CEO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, decreta:

Art. 1º - Fica considerado de Utilidade Pública Estadual o Centro Esportivo Olhadaguense – CEO, fundado em 2 de dezembro de 1953, com sede na Rua São Francisco, s/nº, centro, na cidade de Olho d'Água das Flores, Estado de Alagoas, CEP 57.442-000 inscrita no CNPJ nº 12.382.412/0001-12, é uma associação desportiva sem fins econômicos, com personalidade jurídica própria, organizada na forma das leis civis do país e sujeita às disposições da legislação federal, estadual, municipal e dos desportos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, 15 de dezembro de 2022.


Marcos Barbosa
Deputado

PALÁCIO TAVARES BASTOS
Praça D.Pedro II, s/n – Centro – Fone:(82) 3032-5494 – CEP: 57020-908
Maceió/AL



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO MARCOS BARBOSA**

JUSTIFICATIVA

O Centro Esportivo Olhodaguense – CEO, é uma entidade de direito privado, de fins não econômicos, fundada na cidade de Olho d'Água das Flores, Estado de Alagoas, fundado em 2 de dezembro de 1953, com a finalidade de desenvolver, difundir e aprimorar os desportos e a educação física em todas as suas modalidades, em particular o futebol.

Tem também como objetivo incentivar e exercer atividades de caráter competitivo, social, cultural e cívico, mantendo laços de união e solidariedade com as entidades congêneres do país e do estrangeiro, inclusive fornecendo e recebendo colaboração necessária à consecução dessa finalidade.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos meus nobres Pares para a aprovação do mencionado Projeto.



Marcos Barbosa
Deputado

Cópia da Ata da Fundação do CENTRO ESPORTIVO OLHO D'ÁGUAENSE (CEO).

-aos 02 (dois) dias do mês de dezembro do ano de 1.953 (mil e novecentos e cinquenta e três), no prédio da Séda provisória, situado na Rua do Comércio, centro, desta cidade, perante os srros. José Floriano Abreu, Léonidas Abreu Silva, Juvenal Rodrigues Lima, Edson Matins, Ângelo Abreu Neto e 02 mais pessoas influentes, sob a proteção Divina, procedeu-se a fundação do Centro Esportivo Olhodaguense (CEO), ficando a sua diretoria, assim constituída:

Presidente: José Floriano Abreu
Vice-Presidente: Juvenal Rodrigues Lima
1º Secretário: Edson Matias
2º Secretário: Ângelo Abreu Neto
1º Tesourheiro: Luônildon Abreu Silva
2º Tesourheiro: Francisco Pithões

Nada Mais havendo a tratar, lavraram o presente Ata, que vai assinada por mim, Edson Matias, secretário, bem como pela diretoria empossada.

(as) José Floriano Abreu - Presidente
(as) Juvenal Rodrigues Lima - Vice-Presidente
(as) Edson Matias - 1º Secretário
(as) Ângelo Abreu Neto - 2º Secretário
(as) Leônidas Abreu Silva - 1º Tesoureiro
(as) Francisco Barbosa - 2º Tesoureiro

Conforme com o original

Fmt 14 da out de 1.207

C. E. O. - CENTRO ESPORTIVO OLHODAGUENSE

Avlton Calatela Abreu

Pratidioni

Reconheço a Firma do Guilherme

Chemical Reactions

O. A. des Fls. 905. 1017.

• Em 1916, a **Verdade**

Tabelle 10



CENTRO ESPORTIVO OLHODAGUENSE

CNPJ: 12.382.412/0001-12

Rua São Francisco, s/n, CEP 57.442-000, Centro, Olho d'Água das Flores

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

Estivemos reunidos na sede do Centro Esportivo Olhodaguense, o Estádio Edson Matias, na Rua São Francisco, s/nº, Centro, Olho d'Água das Flores, às 19h, do dia 17 de junho de 2021, fazendo-se presente e abrindo a reunião, o Presidente do Conselho Deliberativo Clemilton Ritir, ladeado pelo Presidente do Conselho Diretor, José Wilque Souza Melo, do Vice-presidente do Conselho Deliberativo, o Sr. Rodrigo Avelino, e os membros:

Vice-presidente do Conselho Diretor, Inon Melo Abreu;

Vice-presidente financeiro, Henrique Martins;

Diretor de futebol, Jadson Barbosa;

Diretor de patrimônio, Mauro Pereira;

Diretor social, Cesar Abreu;

Conselheiros: Mauro Barbosa, Valmari Medeiros Ferreira, Alyson Felix Duarte Dantas.

O Presidente do Conselho Deliberativo, Sr. Clemilton Ritir abre os trabalhos convidando para a formação da mesa os senhores José Rodrigo Avelino, Vice-presidente do Conselho Deliberativo, e José Wilque Souza Melo. Após a apresentação dos convidados, o Sr. Clemilton Ritir passa a explanar como se deu o processo de inscrição de chapas e da divulgação do edital de convocação na rádio, redes sociais e inclusive jogos do campeonato alagoano. Em sua fala, relembra e enfatiza sobre a necessidade da renovação do Rol de Conselheiros, bem como a atualização do Estatuto do clube para que sejam possíveis as adaptações necessárias para o crescimento da instituição.

As 19h30min, a palavra foi facultada ao presidente José Wilque de Souza Melo que iniciou suas palavras falando sobre a angustia em ver o CEO na atual situação atual, tendo que amargar uma segunda divisão. Mas enfatiza a grandiosidade e representatividade do time para a região e principalmente para o povo olhodaguense, a importância da torcida, membros do Conselho e patrocinadores, inclusive da Prefeitura. Dentre as dificuldades, comprehende que houve dificuldade na transição para a nova gestão e isso retardou o contato com o prefeito, mas que a parceira CEO x Município vem de longas datas e não acredita em dificuldade para o futuro. Mas o CEO é empresa privada e precisa trabalhar com este pensamento, principalmente investindo energia nas categorias de base, que por sinal, foi sua prioridade, pois desde 2017 quando assumiu, trabalhou bastante a categoria de base, chegando a final da Copa Alagoas 2020 com 13 atletas oriundos da base.



Em seguida facultado a palavra para o vice-presidente do Conselho Deliberativo, José Rodrigo Avelino que enfatiza que o CEO é patrimônio do povo olhadaguense e região e o quanto o povo gosta do CEO e este momento é de dar as mãos para um recomeço.

As 20h32min, do dia dezessete do mês de junho de 2021, foi realizada a eleição do presidente e vice-presidente do Conselho Diretor, para o mandato de quatro anos. Na ocasião, o Sr. Clemilton Ritir, presidente do Conselho Deliberativo, seguindo o Estatuto apresentou a única chapa inscrita, denominada "PLANEJAR O FUTURO". Todos os presentes aptos a votarem decidiram por UNANIMIDADE reeleger para o cargo de Presidente do Conselho Deliberativo o Sr. Jose Wilque de Souza Melo e eleito para o cargo de Vice-presidente do Conselho Deliberativo o Sr. Jose Rodrigo Avelino, vice-presidente de futebol profissional José Jadson Barbosa, vice-presidente de tesouraria Cláudio Henrique Almeida Martins Pereira, coordenador geral do comitê gestor Mauro Roberto Pereira, sub-coordenador comitê César Batista Abreu. Às 20h48min, sem mais nada tratar na ordem do dia, às 20h48min, o Sr. Presidente encerrou a reunião. A ATA foi lavrada e assinada por mim, e demais Conselheiros presentes.

Olho d'Água das Flores/AL., 17 de junho de 2021.

1. Clemilton Ritir
2. José Jadson Barbosa
3. Cláudio Henrique Almeida Martins Pereira
4. César Batista Abreu
5. Mauro Roberto Pereira
6. Jaqueline Melo
7. Alyson Félix Duarte
8. Mauro Barbosa
9.
10. Mauro Roberto Pereira
11. José Wilque Souza Melo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE ALAGOAS

Cartório 1º Ofício de Notas, Registros de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e
Cíveis das Pessoas Jurídicas Olho D'Água das Flores - Alagoas.

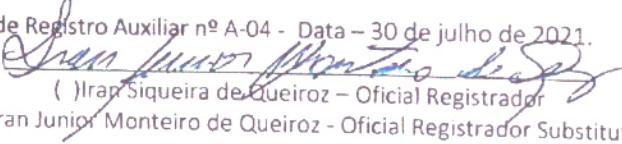
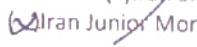
IRAN SIQUEIRA DE QUEIROZ
TABELIÃO PÚBLICO

**APONTAMENTO DE REGISTRO DE UMA “ATA DE ASSEMBLEIA
GERAL ORDINÁRIA DO CENTROS ESPORTIVO OLHODAGUENSE”**



Cartório 1º Ofício de Notas, Registros de Imóveis, Registro de
Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas
Município e Comarca de Olho D'Água das Flores - AL
Registro sob nº - 1910 fls. 182-183

Livro de Registro Auxiliar nº A-04 - Data – 30 de julho de 2021.


()Iran Siqueira de Queiroz – Oficial Registrador

()Iran Junior Monteiro de Queiroz – Oficial Registrador Substituto



CENTRO ESPORTIVO OLHODAGUENSE - C.E.O.

C.N.P.J.: 12.382.412/0001-12

RUA SÃO FRANCISCO, S/Nº, 57.442-000 - CENTRO – OLHO D’ÁGUA DAS FLORES/AL.

CALENDÁRIO DE ATIVIDADE DO CLUBE

OBJETIVOS DO CLUBE:

O **CEO** tem por objetivo, aprimorar e expandir suas atividades esportivas visando a força de sua marca para contribuir com à implantação de projetos sociais, com o intuito de introduzir o jovem à sociedade preparado para os desafios que a vida irá proporcionar. Tendo em vista o poder que à disciplina aprendida na prática esportiva tende a melhor o desempenho do ser humano e consequentemente torna-lo em um cidadão melhor.

PÚBLICO-ALVO DE SUAS ATIVIDADES

Crianças, Jovens e Adultos, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou internacional, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição, conforme garante à Declaração Universal dos Direitos Humanos.

CALENDÁRIO DE ATIVIDADES DO CLUBE PARA 2023

Janeiro	Copa Alagoas
Maio	Campeonato Alagoano – SÉRIE B
Maio	Sub 17 - Campeonato Alagoano
Julho	Sub 20 - Campeonato Alagoano
Agosto	Campeonato Alagoano Feminino
Outubro	Sub 15 - Campeonato Alagoano

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.382.412/0001-12 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/03/1976
NOME EMPRESARIAL CENTRO ESPORTIVO OLHODAGUENSE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CEO		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R SAO FRANCISCO		NÚMERO SN
CEP 57.442-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO OLHO D'AGUA DAS FLORES
UF AL		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/08/2021
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/12/2022** às **13:16:58** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS
RUA BARÃO DE ATALAIA, N. 200 - CENTRO MACEIÓ AL 57020-610
CNPJ: 12.294.708/0001-81 - CNPJ ESTADUAL N° - DIAPRASADA
Informações: 4/03 Rentamgane - Línea 08000820195

SEGUNDA VIA

Nº Documento: 20220015875008

ESCRITÓRIO

OLHO D'ÁGUA DAS FLORES

CÓDIGO PARA
DÉBITO AUTOMÁTICO
01587500.8

MATRÍCULA
01587500.8

CLIENTE

CENTRO ESPORTIVO

CPF/CNPJ:

12.333.333/XXXX-XX

VENCIMENTO
20/10/2022

INSCRIÇÃO

061.001.860.0500.000

ENDEREÇO DO IMÓVEL

RUA SÃO FRANCISCO, 0852 - CENTRO - OLHO D'ÁGUA DAS FLORES AL 57442-000

FATURA
09/2022

RESPONSÁVEL

250074211

ENDEREÇO PARA ENTREGA

PRACA JOSE AMORIM 118 - CENTRO OLHO D'ÁGUA DAS FLORES AL 57442-000

ÁGUA

LIGADA

ESGOTO
POTENCIAL

ÚLTIMOS CONSUMOS

08/07/2022 - 58-AC 07/2022 - 17

06/07/2022 - 65-AC 05/2022 - 12

04/07/2022 - 10-LI 03/2022 - 10

ECONOMIAS CONS. POR ECONOMIA COD. AUXILIAR

104 R AC52828

LEITURA

ANTERIOR

ATUAL

CONSUMO (M³)

DIAS

CONSUMO/DIA (M³)

02/08/2022 30/08/2022 104 28 3,72

NºHm: Y08N392C56

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E TARIFAS

CONSUMO POR FAIXA

VALOR R\$

ÁGUA

PÚBLICO 001 UNIDADE

ATE 10 M³ - R\$ 104,70 (POR UNIDADE)

ACIMA DE 10 M³ - R\$ 26,96 POR M³

10 M³

104,70

94 M³

2.534,24

Valor aproximado dos tributos PIS e COFINS, Lei 12.741 de 2012. R\$ 122,71

TOTAL

R\$

2.638,94

SR. USUÁRIO: EM 28/09/2022, REGISTRAMOS QUE V.SA. ESTAVA EM DÉBITO COM A CASAL.

COMPAREÇA A UM DOS NOSSOS POSTOS DE ATENDIMENTO PARA REGULARIZAR SUA SITUAÇÃO. EVITE O CORTE.

CASO O SEU DÉBITO TENHA SIDO PAGO APÓS A DATA INDICADA, DESCONSIDERE ESTE AVISO.

INFORMAÇÕES SOBRE O CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO

(Decreto nº 5.440 e Portaria nº 2.914)

GERÊNCIA REGIONAL: UN NEGÓCIO BACIA LEITEIRA

Mês/Ano: 08/2022

REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA

TURBIDEZ (uT)

CLORO (mg/L)

PARÂMETROS (Valores Médios)

VIA CLIENTE

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Emitido por: BRUNO HENRIQUE ROCHA

Emitido em: 30/09/2022



MATRÍCULA
01587500.8

INSCRIÇÃO
061.001.860.0500.000

FATURA
09/2022

NÃO RECEBER APÓS
31/10/2023

VENCIMENTO

20/10/2022

VALOR R\$

2.638,94

GRUPO: 52

FIRMA: 1

82670000026-6 38940012061-1 01587500801-1 09202230003-9

VIA CASAL



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



CENTRO ESPORTIVO OLHODAGUENSE - C.E.O.
C.N.P.J.: 12.382.412/0001-12

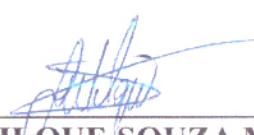
Olho d'Água das Flores/AL, 14 de dezembro de 2022.

DECLARAÇÃO
NÃO REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Declaro, para os devidos fins, que o Centro Esportivo Olhodaguense - CEO, situado na Rua São Francisco, S/Nº, bairro Centro, município de Olho d' Água das Flores, inscrito no CNPJ sob o nº 12.382.412/0001-12, não remunera os membros de sua diretoria, pelo exercício específico de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma.

Sem mais, ficamos a disposição para quaisquer esclarecimentos ou dúvidas em relação ao mesmo, assim como a necessidade de qualquer documento ou dados.

Cordialmente,


JOSÉ WILQUE SOUZA MELO
Presidente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL

2231824596

NOME

JOSE WILQUE SOUZA MELO



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF

30841348 SCJDS AL

CPF

074.857.144-22

DATA NASCIMENTO

09/11/1984

FILIAÇÃO

ANTONIO MELQUIADES DE
MELO
IVONEIDE SOUZA LIMA DE
MELO

PERMISSÃO

ACO

CAT. HAB.

AB

Nº REGISTRO

06685787314

VALIDADE

22/10/2031

1ª HABILITAÇÃO

23/08/2016

OBSERVAÇÕES

Jose Wilque Souza Melo

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

OLHO D'ÁGUA DAS FLORES, AL

DATA EMISSÃO

10/11/2021

Ademar da Lima Costa
Ademar da Lima Costa
Técnico Presidente

ASSINATURA DO EMISSOR

15573928654
AL026846403

ALAGOAS

PROIBIDO PLASTIFICAR

2231824596



CENTRO ESPORTIVO OLHODAGUENSE - C.E.O.

C.N.P.J.: 12.382.412/0001-12

Olho d'Água das Flores/AL, 14 de dezembro de 2022.

TERMO COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Centro Esportivo Olhodaguense - CEO compromete-se através do presente instrumento, a prestar contas de valores financeiros recebidos por órgãos públicos, bem como disponibilização de documentos e informações necessárias de qualquer convênio firmado.

Por fim, declaro assumir total responsabilidade pelo conteúdo deste instrumento.

Cordialmente,


JOSÉ WILQUE SOUZA MELO
Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE ALAGOAS

Cartório 1º Ofício de Notas, Registros de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e
Cíveis das Pessoas Jurídicas Olho D'Água das Flores - Alagoas.

IRAN SIQUEIRA DE QUEIROZ
TABELIÃO PÚBLICO

**APONTAMENTO DE REGISTRO DE UM ESTATUTO DO CENTRO
ESPORTIVO OLHODAGUENSE – CEO DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E
DOS FINS.**



Cartório 1º Ofício de Notas, Registros de Imóveis, Registro de
Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas
Município e Comarca de Olho D'Água das Flores - AL
Registro sob nº - 1931 fls. 001 á 022V

Livro de Registro Auxiliar nº A-05 - Data – 25 de janeiro de 2022.

()Iran Siqueira de Queiroz – Oficial Registrador

()Iran Junior Monteiro de Queiroz - Oficial Registrador Substituto



ESTATUTO DO CENTRO ESPORTIVO OLHODAGUENSE



A handwritten signature in blue ink, likely belonging to the notary or official, is located in the bottom left corner.



CENTRO ESPORTIVO OLHODAGUENSE



ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO ESPORTIVO OLHODAGUENSE-C E O DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE e DOS FINS

Art. 1º. O Centro Esportivo Olhodaguense (CEO), fundado em 2 de dezembro de 1953, com sede na Rua São Francisco, s/nº, Centro, Olho d' Água das Flores, Estado de Alagoas, CEP 57442-000, é uma associação desportiva sem fins econômicos, com personalidade jurídica própria, organizada na forma das leis civis do país e sujeita às disposições da legislação federal, estadual, municipal e dos desportos.

Art. 2º. O Centro Esportivo Olhodaguense tem por finalidade desenvolver, difundir e aprimorar os desportos e a educação física em todas as suas modalidades, em particular o futebol.

§ 1º O Centro Esportivo Olhodaguense poderá incentivar e exercer atividades de caráter competitivo, social, cultural e cívico, mantendo laços de união e solidariedade com as entidades congêneres do país e do estrangeiro, inclusive, fornecendo e recebendo colaboração necessária à consecução dessa finalidade.

§ 2º Para atingir suas finalidades, poderá, mediante prévia autorização do Conselho Deliberativo, constituir e controlar sociedade empresarial de prática desportiva e celebrar contratos com sociedades empresariais e com associações com ou sem fins econômicos.

Art. 3º. É indeterminado o prazo de duração da Associação.

Art. 4º. O Centro Esportivo Olhodaguense é dotado de personalidade jurídica distinta da de seus sócios, os quais não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo clube.

DAS INSÍGNIAS

Art. 5º. O Centro Esportivo Olhodaguense ostenta como símbolos a bandeira, o escudo, os uniformes e o hino oficial, como a seguir discriminados:

I) A bandeira é retangular na sua forma, com faixas horizontais verde, branca e vermelha, tendo o escudo na sua parte central;

II) O escudo tem a forma de uma estrela de cinco pontas, nas cores verde e vermelha, com círculo central na cor branca, com o nome Centro Esportivo Olhodaguense, acima uma flâmula com as iniciais C.E.O., podendo, por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo, acima do escudo ser colocadas estrelas ou outros símbolos que representem títulos conquistados pelo Clube;



CENTRO ESPORTIVO OLHODAGUENSE

III) Os uniformes já consagrados pelo uso terão predominantemente as mesmas cores da bandeira, conterão o escudo do CEO nas camisas e eventualmente, nos calções e meiões, poderão, variar em modelos que forem aprovados pela Diretoria da entidade, tanto para o primeiro como para o segundo uniforme, podendo, ainda, ser criado terceiro ou mais padrões, em cores diversas às supracitadas.

IV) O Hino oficial do Clube possui as seguintes características:

“ Centro Esportivo Olhodaguense
Estrela do interior
Brilha no peito da gente
o orgulho do torcedor

Verde, vermelho e branco
Cores de grande valor
Chutes de longa distância
Bola com cheiro de gol

Branco é nuvens do céu
Vermelho é buquê de flor
Verde é nossa esperança
De ser sempre vencedor

Chutes de longa distância
Bola com cheiro de gol
O verde é nossa esperança
O CEO será meu vencedor O
verde é nossa esperança O
CEO será meu vencedor.”



CENTRO ESPORTIVO OLHODAGUENSE



DOS PODERES E SUA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º. São poderes do Centro Esportivo Olhodaguense:

- I) A Assembleia Geral;
- II) O Conselho Deliberativo;
- III) O Conselho Fiscal;
- IV) A Diretoria Executiva.

I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 7º. A Assembleia Geral é o órgão máximo do Centro Esportivo Olhodaguense, constituída pelos Assossiados e Conselheiros em pleno gozo de seus direitos e quites com o Clube, observadas as disposições contidas neste Estatuto.

Art. 8º. A Assembleia Geral reunir-se-á:

- a) Ordinariamente, a cada quadriênio, na segunda quinzena de junho, em turno único, conforme disposto no título que trata do Processo Eleitoral do Clube, a fim de eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, bem como eleger novos Conselheiros, com imediata apuração e divulgação dos resultados.
- b) Extraordinariamente, quando houver necessidade de atender a interesse de alta relevância do Centro Esportivo Olhodaguense.

§ 1º. É da exclusiva competência da Assembleia Geral, especialmente e convocada para tal fim, como última instância recursal, a suspensão ou a destituição do Presidente e do Vice-Presidente da Diretoria Executiva e de membros do Conselho Deliberativo.

§ 2º. Havendo vacância do cargo eletivo de Presidente da Diretoria Executiva, o Vice-Presidente assumirá o cargo para concluir o mandato.

§ 3º. Ocorrendo a dupla vacância dos cargos de Presidente e Vice-presidente da Diretoria Executiva, a qual será considerada quando da abertura da segunda vaga, substituirá no exercício interino da Presidência da Diretoria Executiva do Clube o Presidente do Conselho Deliberativo, o qual deverá convocar Assembleia Geral para, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, realizar nova eleição na forma estatutária, salvo quando a referida vacância ocorrer nos últimos 06 (seis) meses do mandato, situação em que o mesmo assumirá, de forma definitiva, a presidência do Clube.



CENTRO ESPORTIVO OLHODAGUENSE

§ 4º. Em caso de afastamento provisório, a ordem sucessória ora estabelecida será respeitada enquanto durar o evento que a motivou.

§ 5º. Na hipótese de justo impedimento, o eleito para cargo da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo que não comparecer à sessão especial do Conselho Deliberativo poderá ser empossado nos 15 (quinze) dias subsequentes, perante membro da Diretoria Executiva, por meio de assinatura no livro de posse, devendo tudo constar de termo específico a ser lavrado para registro do ato.

Art. 9º. As convocações de Assembleias Gerais deverão ser realizadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, através de editais publicados em Grupo de Aplicativo Exclusivo de Associados e Conselheiros e na página do Clube da Rede Mundial de Computadores, ou em emissoras de Rádio local, e, poderão ser feitas:

- I) Pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- II) Pelo Presidente do Conselho Deliberativo;
- III) Pela maioria absoluta do Conselho Deliberativo;
- IV) Pelo Conselho Fiscal, exclusivamente para efeito de prestação de contas, se a Diretoria Executiva retardar por mais de 30 (trinta) dias a sua convocação anual.

Parágrafo único. Quando se tratar de Assembleia Geral para eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, a convocação será feita mediante a publicação de Edital em emissoras de Rádio local, em Grupo de Aplicativo Exclusivo de Associados e Conselheiros e na página do Clube, na Rede Mundial de Computadores, contada a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis a partir da data da última publicação.

Art. 10. As decisões da Assembleia Geral serão tomadas, em regra, por maioria simples. Para deliberar sobre a destituição do Presidente e do Vice-Presidente da Diretoria Executiva ou alteração do Estatuto do Clube, exigir-se-á 2/3 (dois terços) dos votos dados pelos Conselheiros e Associados adimplentes e com direito a voto.

§ 1º. Em primeira convocação, o quórum para funcionamento da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, será 1/3 (um terço) dos Conselheiros e dos Associados com direito a voto.

§ 2º. Em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, a reunião ocorrerá com qualquer número de Conselheiros e de Associados com direito a voto.

§ 3º. A votação será sempre realizada através de mecanismos físicos (urna tradicional com votos em cédulas);



CENTRO ESPORTIVO OLHODAGUENSE

§ 4º. A organização das Assembleias Gerais será realizada conjuntamente pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva, sendo que as divergências ou impasses serão definidos pela maioria simples do plenário do Conselho Deliberativo.

Art. 11. A Assembleia Geral será regulamentada e presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo do Clube. A organização da Assembleia Geral será pela Diretoria Executiva em conjunto com a mesa diretora do Conselho Deliberativo, ou, nas suas ausências ou impedimentos, por quem este Estatuto instituir como seu substituto.

§ 1º. O Presidente da Diretoria Executiva estará impedido de funcionar como Presidente da Assembleia Geral que trate de sua própria destituição, aplicando-se a mesma restrição ao Vice-Presidente em situações idênticas.

§ 2º. Nas hipóteses do parágrafo anterior, a Assembleia deverá ser presidida na seguinte ordem:

- I) Pelo Presidente do Conselho Deliberativo do Clube;
- II) Pelo Vice-Presidente do Conselho Deliberativo;
- III) Pelo Secretário da Mesa do Conselho Deliberativo;
- IV) Por um dos Conselheiros com mandato em curso, nomeado por maioria simples dos membros do Órgão.

Art. 12. Compete à Assembleia Geral:

- I) Eleger os membros da Diretoria Executiva;
- II) Eleger os membros do Conselho Deliberativo;
- III) Eleger novos conselheiros
- IV) Como última instância recursal, suspender e destituir os membros eleitos da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo nos casos excepcionais, previstos em lei ou neste Estatuto;
- V) Aprovar ou reprovar alteração estatutária;
- VI) Aprovar a alienação de bens imóveis do patrimônio do Clube, após parecer dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- VII) Julgar, nas hipóteses previstas neste Estatuto, os recursos interpostos em face de decisões de outros Poderes.



CENTRO ESPORTIVO OLHODAGUENSE

Parágrafo único. Para se adotar as deliberações de que tratam os incisos V e VI acima exigir-se-á a aprovação de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes na Assembleia Geral.

II - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 13. O Conselho Deliberativo será formado por 27 membros que serão eleitos em Assembleia Geral para essa finalidade.

I) No caso da vacância do cargo, por desistência, destituição, substituição ou morte, as vagas serão preenchida na mesma data das eleições prevista neste estatuto.

II) Os novos membros do Conselho Deliberativo deverão ser eleitos em Assembleia Geral na mesma data da eleição da diretoria executiva e ou do Conselho Deliberativo, através de escrutínio secreto.

III) Os candidatos a conselheiros serão indicados por membros da Diretoria Executiva e da Diretoria do Conselho Deliberativo.

Art. 14. A Mesa Diretora do Conselho Deliberativo é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, eleitos por seus pares.

Parágrafo Único. O Secretário do Conselho Deliberativo deverá ser nomeado em até 10 (dez) dias úteis a partir da data da eleição.

Art. 15. Os Conselheiros que porventura forem escolhidos para exercer cargos da Diretoria Executiva deverão renunciar a seus cargos no Conselho Deliberativo antes de assumir as funções na Diretoria, o seu Presidente ou quem o estiver substituindo eventualmente, convocará reunião extraordinária de pauta específica para eleger o substituto no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da vacância.

Parágrafo único. Ocorrendo vaga em quaisquer dos cargos da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, será adotado o mesmo critério, conforme previsto no *caput*.

Art. 16. O comparecimento às reuniões do Conselho Deliberativo é obrigatório aos Conselheiros, salvo àqueles que, comprovadamente, justificarem sua ausência, especial, mas não exclusivamente, por razões médicas ou falecimento de ente familiar.

§ 1º A ausência de membros do Conselho Deliberativo a 03 (três) sessões consecutivas ou a 06 (seis) sessões alternadas, ambas no período de 01 (um) ano, sem as justificativas adequadas, constitui motivo para perda do mandato após o devido processo legal.



CENTRO ESPORTIVO OLHODAGUENSE



§ 2º Será considerado inelegível, para o mandato seguinte, o membro titular do Conselho Deliberativo que durante o respectivo mandato tenha sido afastado na forma prevista no parágrafo anterior deste artigo.

Art. 17. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, sempre que convocado por seu Presidente:

I) Ordinariamente:

- a)** Entre os dias 15 de novembro e 20 de dezembro, para conhecer e opinar sobre o plano orçamentário-financeiro para o exercício seguinte, especialmente, se estiver disputando o Campeonato Alagoano de Futebol Profissional;
- b)** Até o dia 30 de junho, para julgar a prestação de contas da Diretoria Executiva, após os pareceres do Conselho Fiscal e Auditoria Independente, caso necessário;
- c)** Até 31 de janeiro, para fixar o valor atualizado para o período, das mensalidades da categoria de Associado Contribuinte.

II) Quadrienalmente, até o dia 30 de junho seguinte a sua eleição, para eleger e empossar imediatamente os membros de sua Mesa Diretora, os membros eleitos do Conselho Deliberativo e os membros eleitos da Diretoria Executiva.

III) Extraordinariamente:

- a)** Sempre que for necessário para tratar de assunto de sua competência e por requisição do Presidente da Diretoria Executiva ou, sendo relevante o motivo, de alguns de seus membros;
- b)** Para eleger e empossar, em caso de vacância, os membros de sua Mesa Diretora;
- c)** Por requisição do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. A Mesa Diretora terá mandato coincidente com o do Conselho, sendo sua eleição regida pelas normas da Associação.

Art. 18. Compete ao Conselho Deliberativo:

- Empossar, nos termos do presente Estatuto, os membros eleitos da Diretoria Executiva;
- Apresentar nomes de membros do Conselho para formar o Conselho Fiscal;
- Aprovar, empossar e destituir os membros do Conselho Fiscal;
- Julgar a prestação de contas da Diretoria Executiva, após parecer do Conselho Fiscal;
- Elaborar seu Regimento Interno, e, no âmbito de suas atribuições, expedir regulamentos e resoluções de caráter normativo;



CENTRO ESPORTIVO OLHODAGUENSE

- Aprovar o seu Regimento Interno e o da Diretoria Executiva e, sendo o caso, o dos demais órgãos;
- Emitir parecer prévio, para análise da Assembleia Geral, sobre proposta da Diretoria Executiva no sentido de:
- Alienar bens imóveis do patrimônio do Clube;
- Contrair empréstimos e realizar outras operações financeiras que ofereçam como garantia o patrimônio do Clube;
- Adquirir bens imóveis não previstos no orçamento anual aprovado previamente;
- Desfiliação do Clube de entidades desportivas, com voto favorável de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros do Conselho;
- Alterar o Estatuto.
- Fixar, juntamente com a Diretoria Executiva, os valores das mensalidades a serem pagas pelos sócios;
- Requisitar, a qualquer tempo, à Diretoria Executiva, informação acerca da gestão administrativa, financeira e desportiva da Associação;
- Aprovar honrarias a benfeiteiros do Centro Esportivo Olhodaguense;
- Funcionar como instância superior nos casos omissos neste Estatuto, ouvindo-se a Diretoria Executiva, caso necessário.

Art. 19. O Conselho Deliberativo aplicará a seus membros, sempre por decisão de sua maioria absoluta e assegurados o contraditório e a ampla defesa, as penas de:

- I) Advertência;
- II) Suspensão;
- III) Inelegibilidade;
- IV) Perda do cargo.

Art 20. As normas para convocação de reuniões, eleição da Mesa Diretora e funcionamento das sessões serão as seguintes:

- I) A convocação do Conselho Deliberativo será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, com publicação do Edital em emissora de Rádio local e no site oficial do Centro Esportivo Olhodaguense, devendo especificar toda a matéria a ser apreciada, bem como a data, o local da reunião e os horários da 1^a e 2^a convocações e, obrigatoriamente, encaminhado, em igual prazo, a todos os Conselheiros, por e-mail, grupo específico em aplicativos ou qualquer outro meio eletrônico que venha a lhe substituir;



CENTRO ESPORTIVO OLHODAGUENSE



II) A eleição para a Mesa Diretora será conduzida por Comissão Eleitoral Especial formada por 03 (três) conselheiros indicados, por maioria simples dos Conselheiros, os quais não poderão disputar quaisquer cargos na Mesa, observadas as seguintes disposições:

- a)** As chapas serão inscritas indicando um nome para cada cargo (Presidente e Vice-Presidente) e a votação será pelo sistema majoritário simples;
- b)** O voto será secreto, mas a apuração será aberta e imediata, considerando haver fiscalização de qualquer interessado;
- c)** O resultado será proclamado e a posse imediata pela Comissão Especial, a qual se dissolverá automaticamente após tal ato.

III) Será permitida a presença de Associados nas sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho mediante pedido formal, até o limite da capacidade do local aonde se realizem as sessões;

IV) Como regra geral, todas as decisões do Conselho Deliberativo serão adotadas pela maioria simples, exceto as definidas em norma específica deste Estatuto e as seguintes:

- a)** Decisões que representem punições, nas quais necessitam de maioria absoluta;
- b)** Decisões que representem punição de exclusão do quadro social, nas quais necessitam de maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo;
- c)** Decisões que representem qualquer modalidade de punição a membro da Diretoria Executiva, nas quais necessitam de maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo.

V) A assinatura da lista de presença é obrigação de cada Conselheiro, podendo ser realizada até a declaração de encerramento dos trabalhos, sendo este o último ato da Mesa em cada sessão.

III - DO CONSELHO FISCAL DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 21. O Conselho Fiscal, órgão autônomo e de funcionamento permanente, sendo-lhe asseguradas condições de instalação e independência, aprovado na forma do presente Estatuto, na mesma oportunidade ou até 10 (dez) dias úteis após a eleição dos membros da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, com mandato de 04 (quatro) anos, é constituído por integrantes do Conselho Deliberativo sendo 03 (três) efetivos e igual número de suplentes.

§ 1º. O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre seus Conselheiros e disporá sobre sua



CENTRO ESPORTIVO OLHODAGUENSE

organização e funcionamento no Regimento Interno que aprovar.



§ 2º. Não podem ser aprovados para integrar o Conselho Fiscal, o cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau dos membros da Diretoria Executiva do Clube.

§ 3º. Aos membros do Conselho Fiscal será permitida uma reeleição para um único mandato consecutivo.

Art. 22. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada semestre, e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de maioria simples de seus membros, do Presidente do Clube, do Presidente do Conselho Deliberativo, por convocação do próprio Conselho, ou, ainda, por petição assinada por, no mínimo, 1/3 dos Conselheiros quites com suas obrigações e no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Art. 23. Compete ao Conselho Fiscal:

- I) Examinar semestralmente os livros, documentos e balancetes;
- II) Encaminhar ao Conselho Deliberativo parecer fundamentado, nele fazendo constar as informações necessárias e úteis à deliberação daquele órgão, sobre a prestação das contas anual apresentada pela Diretoria Executiva, relativa ao seu movimento econômico, financeiro, administrativo, jurídico, tributário e contábil;
- III) Denunciar ao Conselho Deliberativo erros administrativos ou qualquer violação do presente Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal, por decisão unânime de seus membros, pode requisitar a contratação dos trabalhos de auditoria externa para analisar a escrituração contábil e financeira do Centro Esportivo Olhodaguense.

Art. 24. Aos membros do Conselheiro Fiscal poderão ser aplicadas, por decisão da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo, as penas de:

- I) Advertência, quando, no exercício de suas funções, cometerem atitudes desrespeitosas ou ofensivas ao decoro e à moral;
- II) Suspensão de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias, quando, em até 03 (três) meses após ser apenado com advertência, incorrer o membro novamente em condutas supracitadas;
- III) Perda do cargo, na hipótese de ausência a mais da metade das reuniões anuais do órgão ou nos casos de omissão dolosa que resultar prejuízos ao Centro Esportivo Olhodaguense.



CENTRO ESPORTIVO OLHODAGUENSE



IV - DA DIRETORIA EXECUTIVA DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 25. O Centro Esportivo Olhodaguense será administrado por uma Diretoria Executiva constituída de:

- I) 01 (um) Presidente, eleito diretamente pela Assembleia Geral;
- II) 01 (um) Vice-Presidente eleito diretamente pela Assembleia Geral.

§ 1º. No exercício das suas atribuições, o Presidente da Diretoria Executiva poderá nomear diretores para o exercício de atribuições administrativas específicas, apresentando seu plano de gestão ao Conselho Deliberativo.

§ 2º. Os cargos de Presidente e Vice-Presidente, bem como os de Diretores, serão honoríficos, não lhes cabendo qualquer tipo de remuneração do Centro Esportivo Olhodaguense, de forma que seja preservada a condição da Associação como instituição sem fins lucrativos.

§ 3º. Aos titulares dos cargos de Presidente e vice-presidente do Centro Esportivo Olhodaguense, será admitida a reeleição para um único mandato consecutivo.

§ 4º. Os membros da Diretoria Executiva que desejarem disputar mandatos eletivos, deverão se afastar definitivamente das suas funções no âmbito do Centro Esportivo Olhodaguense, a partir da data da formalização do pedido de registro de candidatura junto à Justiça Eleitoral de qualquer unidade federativa, perdurando o seu impedimento até o final do mandato adquirido pela votação popular, se eleitos.

DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 26. Compete à Diretoria Executiva do Centro Esportivo Olhodaguense:

- I) Administrar o Clube, zelando pelos seus bens e interesses;
- II) Elaborar o regimento interno da Diretoria, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo;
- III) Cumprir e fazer cumprir as suas deliberações e as dos demais órgãos do Clube, bem como as das entidades em que estiver filiado;
- IV) Praticar todos os demais atos que se fizerem necessários, previstos neste Estatuto ou no Regimento Interno da Diretoria;



CENTRO ESPORTIVO OLHODAGUENSE



Art. 27. Compete ao Presidente:

- I) Representar o Clube, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- III) Executar todos os atos administrativos, assinando os documentos necessários;
- IV) Assinar conjuntamente com o diretor responsável pela área financeira documentos que signifiquem encargo financeiro ou que se relacione com os bens do Clube;
- V) Praticar todos os demais atos que o Regimento da Diretoria especificar;

Parágrafo único. Na emissão de cheques, duplicatas, notas promissórias ou outros títulos de crédito, deverão constar sempre as assinaturas, em conjunto, do Presidente e do Diretor responsável pela área financeira, sendo que o Vice-Presidente poderá substituir tanto um quanto o outro, ficando desde já facultado a quaisquer um deles, ou a todos, a outorga de procuração para se fazerem representar nos aludidos atos.

Art. 28. Compete ao Vice-Presidente:

- I) Substituir o Presidente nos seus impedimentos ou licenças; auxiliá-lo sempre que solicitado e suceder ao mesmo em caso de vacância;
- II) Praticar todos os atos que o regimento interno da Diretoria Executiva especificar.

Art. 29. Constitui motivo para requerer a destituição do Presidente ou do Vice-Presidente da Diretoria Executiva:

- I) Ter sido condenado criminalmente, em decisão transitada em julgado, por qualquer crime com pena superior a 02 (dois) anos ou naqueles previstos na Lei Complementar Federal nº 64/1990 ou em legislação que trate do mesmo tema e a revogue total ou parcialmente;
- II) Ter acarretado, por ação ou omissão, prejuízo considerável ao patrimônio ou à imagem do Centro Esportivo Olhodaguense, entendendo-se por considerável, no mínimo, mas não exclusivamente, aquele derivado de conduta dolosa, ilícita e decorrente de situação extraordinária ao universo do futebol;
- III) Terem sido rejeitadas as contas de sua gestão.

Parágrafo único - O Presidente, o Vice-Presidente da Diretoria Executiva ou qualquer Diretor que estiver no exercício de uma dessas funções, poderão ser afastados de imediato dos seus cargos, tornando-se inelegíveis pelo prazo mínimo de 08 (oito) anos, caso comprovadamente tenham praticado ato de gestão irregular ou temerária, observando-se os Princípios Constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa.



CENTRO ESPORTIVO OLHODAGUENSE



Art. 30. As atribuições do Presidente, do Vice-Presidente e dos demais integrantes da Diretoria serão detalhadas no Regimento Interno da Diretoria.

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 31. O processo eleitoral do Centro Esportivo Olhodaguense deverá ser norteado sempre pelos princípios democráticos, no qual os associados votarão diretamente para a escolha dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo do Clube.

Art. 32. Estarão aptos a votar nas eleições para a escolha dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo do Centro Esportivo Olhodaguense, os Conselheiros, os Conselheiros Beneméritos, bem como, todos os Associados do clube, maiores de 18 (dezoito) anos, integrantes da categoria Contribuinte, em dia com suas obrigações estatutárias até o dia anterior em que forem realizadas as referidas eleições gerais, observados e respeitados os prazos de carência previstos neste Estatuto.

Art. 33. A Diretoria Executiva do Clube deverá disponibilizar para os representantes de cada chapa, em até no máximo 05 (cinco) dias úteis após a inscrição das referidas chapas concorrentes à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo, a lista com nome e e-mail de todos os sócios aptos à votar no respectivo pleito.

Art. 34. Para coordenar os trabalhos das eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo, novos Conselheiros e para a aprovação do Conselho Fiscal, deverão ser formadas Comissões Eleitorais compostas por até 05 (cinco) membros, escolhidos pelo Conselho Deliberativo dentre os Associados ou Conselheiros do Clube.

§ 1º. A comissão composta para coordenar a eleição para a Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo deve ser formada até o dia 10 (dez) do mês de junho do ano da eleição.

§ 2º. As chapas deverão estar inscritas dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias anteriores à data da realização do pleito.

Art. 35. Poderão concorrer aos cargos da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo todos os Conselheiros e Associados do Centro Esportivo Olhodaguense, em gozo da plenitude dos seus direitos civis e não incursos em limitações legais e/ou contidas neste Estatuto, em dia com suas obrigações estatutárias até o dia anterior ao pleito, desde que associados ao clube há pelo menos 04 (quatro) anos da sua realização, atendidas as condições de elegibilidade e inexistência de causas de inelegibilidade previstas neste Estatuto.



CENTRO ESPORTIVO OLHODAGUENSE



- Art. 36** São inelegíveis para qualquer cargo no âmbito do Centro Esportivo Olhodaguense:
- a) Os analfabetos;
 - b) Os que forem condenados à pena de inelegibilidade, em decisão transitada em julgado, judicial ou administrativa na forma prevista neste Estatuto, enquanto perdurar o período de inelegibilidade.

Art. 37. Como condição de registro válido de candidaturas a quaisquer dos cargos da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo do Centro Esportivo Olhodaguense, os pré-candidatos deverão, no ato da inscrição, apresentar os seguintes documentos e respeitar as seguintes exigências:

- I) Requerimento do candidato;
- II) Carteira de Identidade ou documento profissional equivalente;
- III) CPF;
- IV) Comprovação de que é Conselheiro do Centro Esportivo Olhodagense, há pelo menos 04 (quatro) anos, a contar da data do pleito;
- V) Certidões Negativas criminais fornecidas pelos órgãos de distribuição da Justiça Eleitoral, Federal e Estadual;

Parágrafo único. Os candidatos que vierem a se eleger para quaisquer dos cargos da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e aprovados para o Conselho Fiscal do Centro Esportivo Olhodaguense, para tomarem posse, deverão apresentar Declaração de bens.

Art. 38. Os membros do Conselho Deliberativo serão eleitos, por maioria simples, pelo voto direto dos Conselheiros, Conselheiros Beneméritos e Associados aptos do Centro Esportivo Olhodaguense, em Assembleia Geral.

Art. 39. Para compor o Conselho Fiscal, os membros deverão ser aprovados por no mínimo 1/3 do Conselheiro Deliberativo para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitido a recondução ao cargo por igual período.

Art. 40. Os membros da Diretoria Executiva e da Diretoria do Conselheiro Deliberativo serão eleitos, por maioria simples, pelo voto direto dos Conselheiros, Conselheiros Beneméritos e Associados aptos do Centro Esportivo Olhodaguense, em Assembleia Geral, para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitido a reeleição por igual período.



CENTRO ESPORTIVO OLHODAGUENSE



DOS CONSELHEIROS E ASSOCIADOS DO CENTRO ESPORTIVO OLHODAGUENSE

Art. 41. Os Conselheiros e Associados, com iguais direitos, nos termos desse Estatuto, dividem-se nas seguintes categorias:

- I) Conselheiros Beneméritos;
- II) Conselheiros;
- III) Associados Contribuintes,

Parágrafo único. Ficam extintas todas as categorias de sócios não previstas neste Estatuto, respeitados os direitos já adquiridos.

DO CONSELHEIRO BENEMÉRITO

Art. 42. São Conselheiros Beneméritos: os ex-presidentes da Diretoria Executiva, bem como do Conselho Deliberativo do Centro Esportivo Olhodaguense, que concluíram seus mandatos integralmente. E àqueles a quem esta condição for conferida pelo Conselho Deliberativo, em virtude de relevantes serviços não remunerados, prestados ao Clube.

§ 1º. Constitui requisito para a concessão da Benemerência ao Associado o voto de 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo, em reunião designada para este fim.

§ 2º. A proposta para benemerência pode ser apresentada:

- I) Pelo Presidente do Centro Esportivo Olhodaguense;
- II) Pelo Presidente do Conselho Deliberativo;
- III) Por 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva junto com a Diretoria do Conselho Deliberativo, poderá nomear ex-prefeito, ex-prefeita, prefeito e prefeita no exercício do cargo como Conselheiro Benemérito do Centro Esportivo Olhodaguense.

Art. 43. Os Conselheiros Beneméritos estão isentos, individualmente, de qualquer contribuição de caráter permanente fixada pelo Centro Esportivo Olhodaguense, e a eles se estendem todos os direitos e prerrogativas asseguradas aos demais Associados.



CENTRO ESPORTIVO OLHODAGUENSE



DO CONSELHEIRO

Art. 44. Os Conselheiros serão eleitos pela Assembleia Geral, nos termos do presente Estatuto.

DO ASSOCIADO CONTRIBUINTE

Art. 45. São Associados Contribuintes aqueles que, após apresentar proposta e a mesma ser aprovada pela Diretoria Executiva, pagar a Taxa de Adesão estipulada e passar a contribuir mensalmente com o Centro Esportivo Olhodaguense, através da mensalidade que for fixada.

§ 1º. O Associado Contribuinte passa a ter o direito de votar após 12(doze) meses da sua admissão nos quadros sociais do Centro Esportivo Olhodaguense.

§ 2º. A falta de pagamento de 06 (seis) parcelas mensais da contribuição que for fixada para a categoria, ininterruptas ou alternadas, interrompem a contagem do prazo de interstício para o direito a votar.

§ 3º. A inadimplência para com o pagamento das contribuições ou mensalidades e/ou taxas por 06 (seis) meses consecutivos ou não, implicará a exclusão do Associado do quadro social, caso, depois de notificado pelo Clube, não regularizar sua situação, na forma prevista deste Estatuto.

DOS DIREITOS, DOS DEVERES E DAS PENALIDADES DOS ASSOCIADOS

Art. 46. Admitido no quadro social, o associado declarará conhecer seus direitos e obrigações para com o Centro Esportivo Olhodaguense, inseridos neste Estatuto e nos demais instrumentos normativos vigentes.

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 47. Constituem direitos dos Associados:

- I - Votar e ser votado, observadas as limitações legais e estatutárias;
- II - Frequentar as dependências do Centro Esportivo Olhodaguense, exceto as requisitadas por autoridades ou cedidas a terceiros;
- III - Participar das promoções sociais, culturais e esportivas promovidas pelo Centro Esportivo Olhodaguense em sua Sede;
- IV - Participar das Assembleias Gerais, observadas as restrições legais e estatutárias.

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 48. Constituem deveres dos Associados:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como os demais instrumentos normativos



CENTRO ESPORTIVO OLHODAGUENSE



vigentes no Centro Esportivo Olhodaguense;

II - Quitar, na data aprazada, seus débitos referentes à taxa de administração e outras que forem instituídas;

III - Portar a carteira de Associado para ingresso nas dependências do Clube;

IV - Respeitar e fazer respeitar a instituição Centro Esportivo Olhodaguense, seus órgãos e dirigentes;

V - Comportar-se condignamente nas dependências do Clube;

VI - Zelar pelo patrimônio do Clube e ressarcir qualquer dano a ele causado;

DAS PENALIDADES

Art. 49. Os Associados são passíveis das seguintes penalidades:

I - advertência;

II - suspensão;

III - exclusão.

Art. 50. As penas de advertência e de suspensão por até 03 (três) meses serão aplicadas por comissão disciplinar, em decisão, fundamentada, após julgamento, em reunião para a qual o associado será, obrigatoriamente, convocado, sendo-lhe facultado amplo direito de defesa.

Art. 51. Compete à Comissão Disciplinar, composta por até 1/3 dos Conselheiros membros do Conselho Deliberativo, nomeados pelo Presidente do Conselho Deliberativo do Centro Esportivo Olhodaguense, julgar as infrações disciplinares praticadas nas dependências do clube por associados e conselheiros.

Art. 52. As penalidades de suspensão, por período superior a 03 (três) meses e que não poderá ultrapassar 12 (doze) meses e a de exclusão serão aplicadas, havendo justa causa, pelo Presidente do Centro Esportivo Olhodaguense, por sugestão da comissão disciplinar e após decisão fundamentada da Diretoria Executiva.

Art. 53. A pena de suspensão priva o Associado dos seus direitos, ficando mantidos seus deveres e obrigações.

Parágrafo único. Na aplicação da penalidade, levar-se-ão em consideração os antecedentes, a gravidade e a repercussão social da falta praticada, observado, ainda, no que couber, o disposto no Regulamento Geral.

Art. 54. Ao Associado será assegurado amplo direito de defesa, podendo utilizar-se dos seguintes



CENTRO ESPORTIVO OLHODAGUENSE



recursos:

- I - Pedido de Reconsideração de decisão, dirigido ao próprio julgador que lhe tenha imposto a penalidade;
- II - Recurso Especial para o Conselho Deliberativo, contra decisão do Presidente do Centro Esportivo Olhodaguense, quando este negar provimento ao pedido de reconsideração da decisão, nos casos de pena de exclusão ou de suspensão por prazo superior a 03 (três) meses.

[Handwritten signature]
Art. 55. O prazo para recorrer será de 10 (dez) dias, contados da data em que o Associado for notificado do ato.

[Handwritten signature]
Art. 56. Protocolado o recurso na secretaria, o Presidente do Centro Esportivo Olhodaguense tem o prazo de 10 (dez) dias para o respectivo despacho:

- I - Mantendo ou revogando a decisão que deu origem ao recurso;
- II - Remetendo-o ao Presidente do Conselho Deliberativo.

[Handwritten signature]
Parágrafo único. Havendo desobediência, por parte do Presidente do Centro Esportivo Olhodaguense, ao prazo previsto no *caput* deste artigo, o recorrente poderá dirigir-se diretamente ao Presidente do Conselho Deliberativo, que determinará as providências cabíveis ao processamento do recurso.

DA ORGANIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DO PATRIMÔNIO E DOS BENS

[Handwritten signature]
Art. 57. O patrimônio do Centro Esportivo Olhodaguense é representado por todos os bens, móveis e imóveis, tangíveis e intangíveis, inclusive títulos, direitos, dinheiro, créditos, diplomas, hino, escudo, marcas, cotas e também direitos de qualquer espécie relativos a atletas.

DAS RECEITAS

[Handwritten signature]
Art. 58. Compreendem-se como receitas do Centro Esportivo Olhodaguense:

- I) As obrigações sociais, constituídas de mensalidades, taxa de manutenção, jóias e outras regularmente instituídas;
- II) Os aluguéis de instalações sociais e desportivas;
- III) As rendas provenientes de competições desportivas;
- IV) As receitas dos diversos empreendimentos do Clube;
- V) As rendas dos diversos serviços do Clube;
- VI) Os donativos e outras receitas eventuais de qualquer natureza;



CENTRO ESPORTIVO OLHODAGUENSE

- VII) As subvenções e auxílios concedidos pelo poder público;
- VIII) As receitas provenientes de contratos de *marketing* ou *merchandising* ou congêneres;
- IX) As importâncias provenientes de operações de crédito autorizadas;
- X) As rendas provenientes de promoções de eventos;
- XI) As receitas oriundas de negociações de atletas.

(Handwritten signatures of club members and officials are visible on the left margin)
§ 1º. Todas as receitas auferidas pelo Clube deverão ser aplicadas única e exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais, sendo vedada qualquer outra destinação.

§ 2º. Na utilização de recursos públicos que porventura lhe sejam repassados, serão observados os princípios gerais da administração pública, especialmente os da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

DAS DESPESAS

Art. 59. Consideram-se despesas do Centro Esportivo Olhodaguense:

- I) O pagamento de impostos, taxas, prêmios de seguros, aluguéis e remuneração de empregados e de atletas;
- II) A aquisição de material de consumo;
- III) A conservação de bens móveis e imóveis;
- IV) A ampliação do patrimônio;
- V) Os gastos com serviços internos, empreendimentos e eventos de qualquer natureza.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 60. As disposições do presente Estatuto poderão ser complementadas pelos Regulamentos do Clube, pelos Regimentos Internos de cada Órgão, Código de Ética e Conduta e Política de Transparência, bem como por Instruções e Avisos, sem repetição de normas a fim de evitar incompatibilidades com o Estatuto, norma máxima do Centro Esportivo Olhodaguense.

Art. 61. Somente com expressa autorização da Diretoria Executiva será permitido o patrocínio de festas, espetáculos ou quaisquer atividades, organizadas por terceiros, assim como a cessão, a título oneroso ou gratuito, de qualquer patrimônio físico do clube.



CENTRO ESPORTIVO OLHODAGUENSE

Art. 62. Ficam extintas as categorias de Sócios constantes do Estatuto anterior, assegurando os direitos e obrigações dos atuais detentores, adaptados às novas disposições estatutárias.

Art. 63. O presente Estatuto somente poderá ser reformado por Assembleia Geral única e exclusivamente convocada para tal fim, apreciando proposta da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo ou de 1/3 (um terço) dos sócios com direito a voto, na forma da presente norma.

Art. 64. A presente alteração estatutária será levada a registro no Cartório competente, da Comarca e Município de Olho d'Água das Flores/AL e entrará em vigor após as formalidades legais.

Art. 65. Os casos omissos neste estatuto serão interpretados pelo Conselho Deliberativo, que é seu intérprete maior e resolvidos de acordo com a legislação em vigor.

Olho d'Água das Flores/AL, 29 de dezembro de 2021.



CENTRO ESPORTIVO OLHODAGUENSE – CEO
CNPJ 12.382.412/0001-12

O presente segue assinado por mim, José Rodrigues Avelino e pelo Presidente José Wilque Souza Melo e por todos os Conselheiros presentes, como sinal de aprovação.



José Rodrigues Avelino

José Rodrigues Avelino
Secretário da Assembleia Geral
Extraordinária

José Wilque Souza Melo

José Wilque Souza Melo
Presidente da Assembleia Geral
Extraordinária

CONSELHEIROS:

Cláudio Henrique Martins Pereira
CLAUDIO HENRIQUE ALMEIDA MARTINS PEREIRA
CPF: 056.334.534-92

Cesar Batista Abreu
CESAR BATISTA ABREU

CPF: 586.675.804-06

Mauro Barbosa
MAURO BARBOSA DA SILVA

CPF: 240.070.534-91

Paulo Silva Neris
PAULO SILVA NERIS

CPF:

Manoel Bezerra da Santo
MANOEL BEZERRA SANTOS

CPF: 735 757 374-68

Daniel Pereira Gama
DANIEL PEREIRA GAMA

CPF: 038292904-05

José Jadson Barbosa
JOSE JADSON BARBOSA

CPF: 030.308.974-19